

## **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** **Síntese do Julgamento**

**Processo EBC nº 0059/2023 - TAC**

**Data da Celebração - 20/03/2023**

O Gerente-Executivo de Governança Corporativa e Correição, no uso das atribuições definidas no subitem 4.2, e com base nos subitens 11.1 e 11.2, ambos da Norma de Apuração de Responsabilidade - NOR 903, após a análise dos autos, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o empregado interessado, de forma fundamentada em dispositivos legais violados, entre eles: subitem 11.1, incisos III, VII e VIII da NOR 301 - Regulamento de Pessoal da EBC; item 4.3, subitens VII, XI e XII do Código de Conduta e Integridade da EBC; e art. 14, inciso XVII, do Código de Ética do Servidor da EBC. Por meio do qual o empregado compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.